

1. Objecto

Constitui objecto da presente Orientação Técnica Específica a prestação de informações complementares no âmbito da Medida 3.5 – “Funcionamento dos Grupos de Acção Local, aquisição de competências e animação” de acordo com o disposto na Portaria n.º 392-A/2008, de 4 de Junho e relativas a:

- a) Procedimentos pré-contratuais;
- b) Razoabilidade dos custos.

2. Matérias objecto de explicitação

PROCEDIMENTOS PRÉ-CONTRATUAIS

Os Grupos de Acção Local (GAL), reconhecidos pelo PRODER enquanto órgãos de gestão intermédia, são responsáveis pela gestão de fundos públicos no âmbito do Subprograma 3, e têm para tal direito a uma dotação financeira de assistência técnica consubstanciada na Medida 3.5.

Por estar em causa a gestão de fundos públicos, que obrigam e justificam total rigor e transparência, e uma vez que a assistência técnica dos GAL é financiada a 100%, determina-se que os GAL devem adoptar os procedimentos pré-contratuais previstos no Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, consoante se trate de empreitadas de Obras Públicas ou Locação ou aquisição de bens móveis e aquisição de serviços.

Devem ser adoptados os seguintes procedimento para a formação de contratos de empreitada de obras públicas:

- Ajuste directo – para celebração de contratos de valor inferior a € 1 000 000;
- Concurso público ou concurso limitado por prévia qualificação, sem publicação no JOUE - para celebração de contratos de valor inferior a € 5 150 000;
- Concurso público ou concurso limitado por prévia qualificação, com publicação no JOUE - para a celebração de contratos de qualquer valor.

Devem ser adoptados os seguintes procedimento para a formação de contratos de locação ou aquisição de bens móveis e de aquisição de serviços

- Ajuste directo – para celebração de contratos de valor inferior a € 206 000;
- Concurso público ou concurso limitado por prévia qualificação, sem publicação no JOUE - para celebração de contratos de valor inferior a € 206 000;

ASSUNTO: PROCEDIMENTOS PRÉ-CONTRATUAIS E RAZOABILIDADE DOS CUSTOS

- Concurso público ou concurso limitado por prévia qualificação com publicação no JOUE - para a celebração de contratos de qualquer valor.

RAZOABILIDADE DOS CUSTOS

Face à tipologia das despesas elegíveis no âmbito da Medida 3.5, e tendo em conta a necessidade de se estabelecer um conjunto de regras que permitam aferir da sua razoabilidade, adoptam-se os seguintes limites:

- a) As despesas com ajudas de custo e transporte dos funcionários do GAL, quando deslocados, incluindo o subsídio de transporte em automóvel próprio, são elegíveis nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de Abril, desde que sejam observadas as regras da sua atribuição aos servidores do Estado.
- b) Relativamente às despesas com pessoal, são definidos os valores máximos de acordo com a tabela salarial da administração pública, acrescidos do montante do subsídio de refeição, em vigor na administração pública:
 - i. Coordenador da ETL – remuneração ilíquida equivalente a Chefe de Divisão
 - ii. Técnico - remuneração ilíquida equivalente a Técnico Superior, entre a 6.ª e 7.ª posição remuneratória e entre o 31.º e 35.º nível remuneratório.
 - iii. Administrativo - remuneração ilíquida equivalente a Assistente Técnico, entre a 3.ª e 4.ª posição remuneratória e entre o 8.º e 9.º nível remuneratório.

Relativamente às restantes despesas, nomeadamente despesas gerais de funcionamento, os GAL devem pugnar por princípios de rigor, transparência e razoabilidade de custos inerentes a entidades beneficiárias de assistência técnica ao abrigo de programas co-financiados por despesas públicas.

Para tal, o GAL deve evidenciar que contactou mais do que uma entidade ou que pesquisou o mercado de modo a garantir que a despesa a efectuar está dentro dos valores normais de mercado. Este procedimento deve ser adoptado, ainda que esteja em causa um procedimento de ajuste directo (simplificado ou não), em especial quando esteja em causa um procedimento de contratação para as seguintes despesas:

- Obras de adaptação ou remodelação das instalações do GAL;
- Compra ou locação de viaturas novas;
- Compra ou locação de equipamentos administrativos novos, designadamente mobiliário de escritório, equipamento informático, software e equipamentos de som e imagem;
- Despesas com a aquisição de serviços, designadamente serviços de assessoria e consultoria em áreas específicas e com a elaboração de estudos de mercado ou de impacte estratégico;



ASSUNTO: PROCEDIMENTOS PRÉ-CONTRATUAIS E RAZOABILIDADE DOS CUSTOS

- Despesas com honorários e trabalhos especializados inerentes ao funcionamento e ou animação dos GAL;
- Despesas com a produção do material de divulgação e promoção dos territórios e seus produtos, nomeadamente brochuras, painéis, folhetos e similares.